

# Como elaborar Cerimonial para Instituições de Ensino

maio/2016

# Cerimonial e Protocolo



Tenha atitude



# Cerimonial e Protocolo

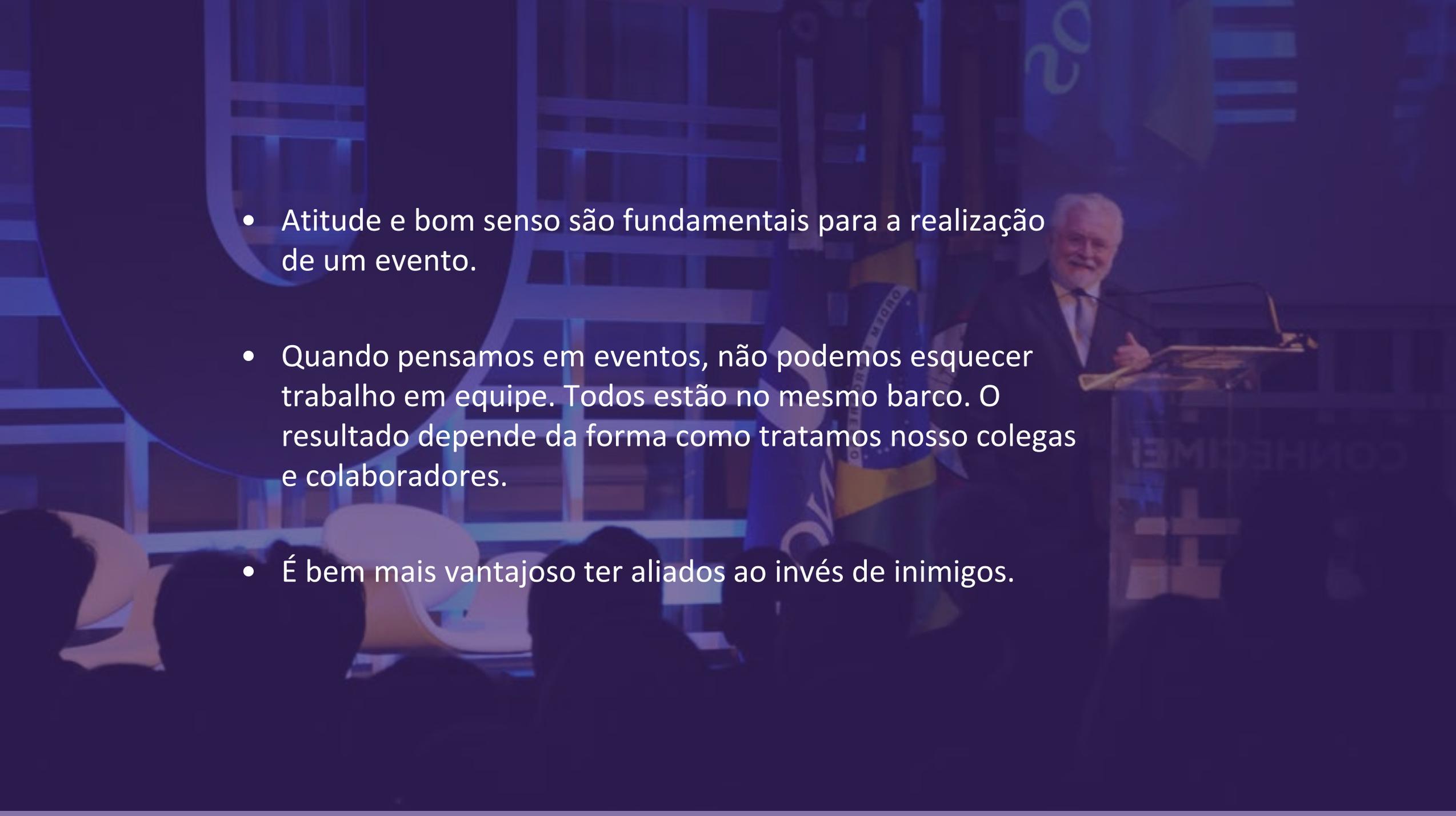


# Montagem do Evento





**Evento de sucesso**

- 
- Atitude e bom senso são fundamentais para a realização de um evento.
  - Quando pensamos em eventos, não podemos esquecer trabalho em equipe. Todos estão no mesmo barco. O resultado depende da forma como tratamos nosso colegas e colaboradores.
  - É bem mais vantajoso ter aliados ao invés de inimigos.

# Cerimonial e Protocolo

## Histórico:

Pesquisas conduzem a eras muito antigas, reforçando a ideia de que o homem, ao estar reunido com seus semelhantes, sentiu necessidade de criar normas e patamares para conduzir reuniões e, acredita-se, para exercer e demonstrar poder.

A aplicação do Cerimonial e Protocolo deixou de ser exclusiva de Chefes de Estados e Autoridades, tornando-se uma ferramenta facilitadora para profissionais que trabalham com público.



# Conceito de Protocolo

É a ordem hierárquica que determina as regras de conduta aos governos e seus representantes em ocasiões oficiais ou particulares. A hierarquia existe em todas as sociedades organizadas.

O protocolo procura assegurar que cada um receba a posição e o respeito aos quais seu cargo faz jus.

Também podemos afirmar que, protocolo é o conjunto de normas jurídicas, regras de comportamento, costumes e ritos de uma sociedade em um dado momento histórico, geralmente utilizadas nos três níveis de governo (federal, estadual e municipal) e, também, utilizado no meio acadêmico.

# Conceito de Cerimonial

É a rigorosa observância de certas formalidades em eventos públicos ou privados, entre autoridades nacionais ou estrangeiras:

- Posse do Presidente da República;
- Posse do Governador do Estado;
- Cerimônias de caráter civil, militar ou religioso;
- Formaturas;
- Casamentos.

O **cerimonial** é um conjunto de formalidades para qualquer ato público ou solene. É a forma de realizar um ato ou cerimônia. Está baseado em costumes ou tendências.

# Precedência

Este é um dos itens mais importantes do cerimonial. A precedência é a ordem pela qual se estabelece a estrutura máxima do Estado, na medida em que determina a ordem hierárquica de disposição das autoridades de um Estado, de um organismo ou de todo o corpo organizado ou grupo social, resultando na definição de tratamento adequado e correto para cada pessoa e, conseqüentemente, na definição de lugares.

# Precedência na Unisinos

A ordem de precedência é regulada pelo princípio da antiguidade ou, como alternativa interna, o organograma:

- 1) Reitor;
- 2) Vice-Reitor;
- 3) Pró-Reitor Acadêmico;
- 4) Pró-Reitor de Administração;
- 5) Diretores das Unidades Acadêmicas;
- 6) Diretores das Unidades de Apoio;
- 7) Decanos das Escolas.

# Decretos

- 1) [Lista de Precedência 2015](#)
- 2) [Alteração do artigo 21 do Decreto 70.274 de 1972](#)
- 3) [Lei nº 5.700 de 01/09/1971 - Símbolos Nacionais](#)
- 4) [Convenção de Viena sobre relações consulares](#)
- 5) [Resolução 263/2003 - Regula o cerimonial do Supremo Tribunal Federal](#)
- 6) [Lei 12.157 Bandeira do Mercosul](#)
- 7) [Decreto Estadual 30.012](#)
- 8) [Decreto N° 70.274](#)

# Bandeiras

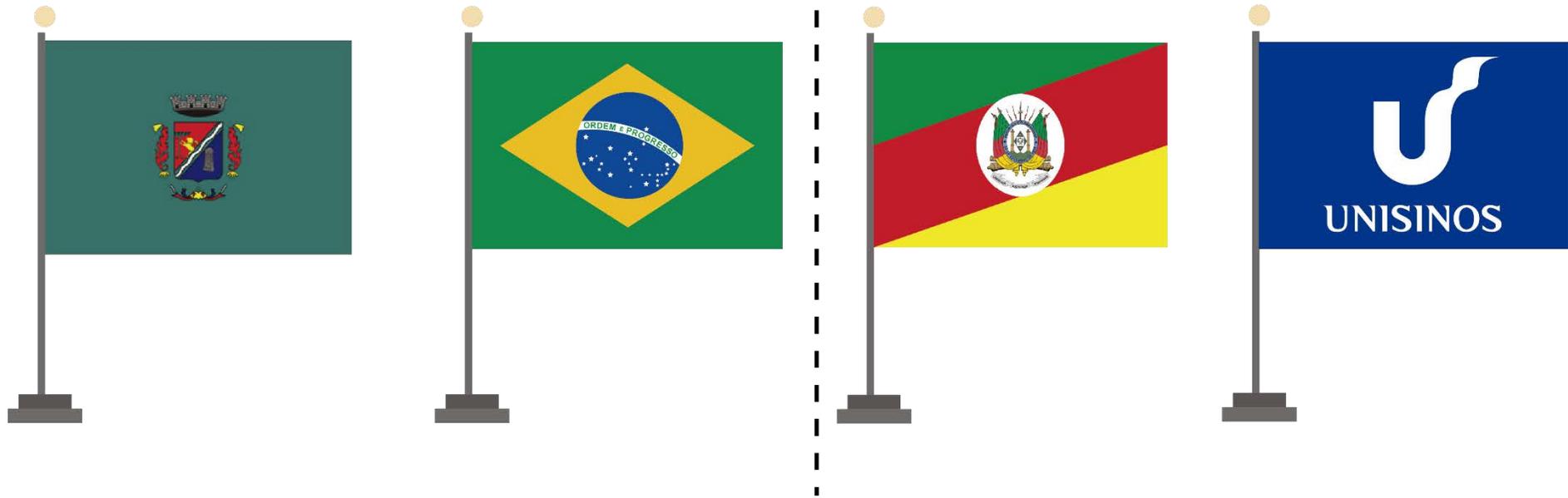
Considera-se direita de um dispositivo de bandeira, à direita de uma pessoal colocada junto a ele e voltada para a rua, para a plateia ou, de modo geral, para o público que observa o dispositivo.

(parágrafo único do Art. 31 do Decreto n.º 70.274, de 9 de março de 1972)



# Colocação de Bandeiras

- A Bandeira Nacional pode ser usada em todas as manifestações do sentimento patriótico dos brasileiros, de caráter oficial ou particular.
- Nenhuma bandeira de outra nação poderá ser usada sem que a nacional esteja ao seu lado direito e seja de igual tamanho, salvo nas sedes das embaixadas e consulados.
- Num dispositivo de bandeiras (mastros ou adriças), as estrangeiras deverão ficar distribuídas à direita e à esquerda da nacional, em ordem alfabética.
- Tratando-se de bandeiras dos estados da união, a ordem é determinada pela constituição histórica, mas também poderão ser distribuídas em ordem alfabética.
- Num dispositivo em que, além das bandeiras dos países participem bandeiras de estados, municípios e entidades, a ordem será a seguinte: país, estado, município e entidade.



Linha imaginária

# PLATEIA



**PLATEIA**

# Composição de mesa

Art . 1º O Presidente da República presidirá sempre a cerimônia a que comparecer.

Art . 2º Não comparecendo o Presidente da República, o Vice-Presidente da República presidirá a cerimônia a que estiver presente.

Art . 6º Nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios, o Governador presidirá às solenidades a que comparecer, salvo as dos Poderes Legislativo e Judiciário e as de caráter exclusivamente militar, nas quais será observado o respectivo cerimonial.

Art . 7º No respectivo Estado, o Governador, o Vice-Governador, o Presidente da Assembléia legislativa e o Presidente do Tribunal de Justiça terão, nessa ordem, precedência sobre as autoridades federais.

Art . 8º A precedência entre os Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios é determinada pela ordem de constituição histórica dessas entidades, a saber: Bahia, Rio de Janeiro, Maranhão, Pará, Pernambuco, São Paulo, Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Rio Grande do Sul, Ceará, Paraíba, Espírito Santo, Piauí, Rio Grande do Norte, Santa Catarina, Alagoas, Sergipe, Amazonas, Paraná, Guanabara (Excluído pelo Decreto nº 83.186, de 1979), Acre, Mato Grosso do Sul (Incluído pelo Decreto nº 83.186, de 1979), Distrito Federal, e Territórios: Amapá, Fernando de Noronha, Rondônia e Roraima.

Art . 9º A precedência entre membros do Congresso Nacional e entre membros das Assembleias Legislativas é determinada pela ordem de criação da unidade federativa a que pertençam e, dentro da mesma unidade, sucessivamente, pela data da diplomação ou pela idade.

Art . 10. Nos Municípios, o Prefeito presidirá as solenidades municipais.